



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.724

De 03 de dezembro de 2001

Projeto de Lei nº 173/01

Autor: Vereadora Helenita Turci

Acrescenta Parágrafo Único, ao Artigo 1º, da Lei nº 4.563, de 20 de outubro de 1995, que estabelece a obrigatoriedade de serem franqueados ao consumidor, a cozinha e outras dependências de restaurantes, hotéis e similares, sediados no Município de Araraquara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 de novembro de 2001, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ao Artigo 1º, da Lei nº 4.563, de 20 de outubro de 1995, que estabelece a obrigatoriedade de serem franqueados ao consumidor, a cozinha e outras dependências de restaurantes, hotéis e similares, sediados no Município de Araraquara, fica acrescentado o seguinte Parágrafo Único:

Artigo 1º -

"Parágrafo Único - É obrigatório nos estabelecimentos a que se refere este artigo a afixação de cartazes com os seguintes dizeres:

**VISITE NOSSA COZINHA,
LEI nº 4.563 de 20/09/95."**

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de 2001 (dois mil e um).


EDSON ANTONIO DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI
- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2001. ("PC").

Publicada no Jornal local "O Imparcial", de quinta-feira, 06.dezembro.2001.